

CAMPANHA SALARIAL 2012

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SIMESP

PARA O SETOR PRIVADO

CLÁUSULA 1ª – CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de agosto de 2012 serão corrigidos, a partir de 1º de setembro de 2012, pelo índice de variação do custo de vida verificado nos últimos doze meses que antecedem a data base.

Parágrafo único. Sobre os salários já reajustados será concedido o aumento real de 10% (dez por cento) a título de produtividade.

CLÁUSULA 2ª – ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após 1º/09/2011 terão o mesmo reajustamento salarial previsto na cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 9.813,00 (nove mil, oitocentos e treze reais) para jornada de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA 4ª - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

CLÁUSULA 5ª - ADMITIDOS PARA MESMA FUNÇÃO:

Fica assegurado aos empregados admitidos para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do empregado demitido, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA 7ª - DISPONIBILIDADE DE TRABALHO:

Fica estabelecido que o médico que permanecer a disposição da empresa cumprindo a jornada de plantonista à distância, requisitado através do sistema bip, telefone ou telefone celular, receberá 1/3 (um terço) do valor da hora normal, contratada para a prestação de serviço no local da empresa.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho realizado em horário noturno, ou seja, aquele compreendido entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte, terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAR:

As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias.

CLÁUSULA 10 - REPOUSO:

As empresas concederão ao médico o repouso de 10 (dez) minutos previsto no § 1ª do artigo 8º da Lei nº 3.999/1961, bem como os demais períodos de descanso previstos em lei, ainda que a jornada seja contratada em regime de plantão.

CLÁUSULA 11 – REFEIÇÕES:

Os empregadores fornecerão aos médicos refeições condignas sempre que a jornada for de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas. A alimentação se dará no refeitório coletivo do estabelecimento, quando a empresa tiver meios para tanto.

Parágrafo Único - Na ausência de refeitório, a empresa concederá vale-refeição no valor de R\$ 15,00 (quinze reais). O vale-refeição será fornecido a partir da assinatura do presente acordo, e terá a quantidade de tantos quantos forem os plantões prestados no mês.

CLÁUSULA 12 - CESTA BÁSICA:

A partir de 1º de setembro de 2012, e em igual dia dos meses subsequentes, ou no primeiro dia útil subsequente, os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício, concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida à categoria preponderante.

Parágrafo 1º - Fica facultado ao estabelecimento de serviço de saúde o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula mediante concessão de vale cesta, ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo 2º - A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CLÁUSULA 13 - AVISO PRÉVIO:

As empresas concederão, além do prazo legal, aviso prévio de 5 (cinco) dias por ano de serviço prestado à empresa. Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido, cumulativamente, aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA 14 - GARANTIA ÀS MÉDICAS:

Fica assegurada às médicas mulheres a igualdade de remuneração para trabalho de igual valor, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo e de gestação, respeitando-se os direitos consagrados nos incisos I do artigo 5º e XX e XXX, do artigo 7º da Constituição Federal e artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA 15 - ESTABILIDADE À GESTANTE:

Fica assegurada estabilidade à médica gestante, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto.

CLÁUSULA 16 – CRECHE:

As empresas que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche mensal no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo por filho até 6 (seis) anos de idade.

CLÁUSULA 17 - LICENÇA PATERNIDADE:

Fica assegurada aos médicos a licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos após o nascimento de filho.

CLÁUSULA 18 - VACINAÇÃO PREVENTIVA:

O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite "B" aos médicos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADE NO ACIDENTE DO TRABALHO:

Fica estabelecida estabilidade ao médico vitimado por acidente de trabalho, nos termos da Legislação Previdenciária em vigor.

CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE AO MÉDICO EMPREGADO EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA:

Ficam garantidos emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA:

Serão garantidos emprego e salário ao empregado afastado por motivos médicos pelo igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.

CLÁUSULA 22 – HOMOLOGAÇÕES:

As homologações das rescisões contratuais serão feitas preferencialmente no Sindicato dos Médicos de São Paulo.

CLÁUSULA 23 - UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

Todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício das funções dos trabalhadores, quando exigidos por determinação legal ou pela empresa, serão fornecidos pelo empregador.

CLÁUSULA 24 - COMISSÕES CIENTÍFICAS:

Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas dos médicos nas empresas que já existirem, bem como o direito de sua criação ou funcionamento, desde que obedecido o regulamento interno em vigor e não resultem em ônus para as empresas.

CLÁUSULA 25 - PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS:

Serão concedidos aos trabalhadores 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, para participação em congressos, seminários e outros eventos, sem desconto nos salários e nas férias, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

CLÁUSULA 26 – CIPA:

As empresas que estiverem abrangidas pelo artigo 163 da CLT darão cumprimento a norma legal, instalando a aludida comissão na forma da legislação própria.

CLÁUSULA 27 - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL:

Conceder-se-á licença remunerada aos empregados eleitos para cargo de representação sindical da categoria médica durante o período de duração do mandato.

CLÁUSULA 28 – CORRESPONDÊNCIA:

As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 29 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Os empregadores concederão abono de faltas aos empregados nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA 30 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

Os empregadores concederão a todos os empregados, dentro de suas especialidades, assistência hospitalar gratuita com direito a internação, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos) solteiros.

CLÁUSULA 31 - QUADRO DE AVISOS:

Serão afixados quadros de avisos e caixas para distribuição de boletins do Sindicato da Categoria nos locais de trabalho, desde que autorizado previamente pelo empregador.

CLÁUSULA 32 - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA:

O Sindicato dos Médicos poderá promover reuniões com os médicos no local de trabalho mediante simples comunicação prévia à direção da empresa, sendo permitido ao dirigente sindical livre acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria.

CLÁUSULA 33 - COMISSÃO DE EMPREGADOS:

Nos termos do artigo 11 da Constituição Federal, as empresas com mais de 200 (duzentos) empregados deverão proporcionar a formação da comissão de empregados.

CLÁUSULA 34 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas descontarão de seus empregados a Contribuição Assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) dos salários já reajustados, observando-se o seguinte:

a) O recolhimento será feito através de boleto ou ficha de compensação bancária, emitida por ordem do SIMESP;

b) As empresas farão o recolhimento dos valores descontados em favor do SIMESP até 5 (cinco) dias úteis após o desconto, remetendo-lhe cópia da guia quitada, bem como a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições individualizadas;

c) O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA 35 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

O SIMESP poderá promover ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou dos representantes a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das normas coletivas.

CLÁUSULA 36 - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Fica estabelecido multa diária no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer obrigação fixada no presente Acordo, que será revertida em favor da parte prejudicada, excetuando-se as cláusulas que tenham multas preestabelecidas.

CLÁUSULA 37 - CARTA AVISO:

As empresas entregarão ao empregado carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 38 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS:

Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada, em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições.

CLÁUSULA 39 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Na data-base será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda a categoria profissional representada, a partir do julgamento do dissídio coletivo.

CLÁUSULA 40 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO:

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 41 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

A base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade será o piso salarial estipulado na presente Convenção.

CLÁUSULA 42 - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de Setembro de 2012 e término em 31 de agosto de 2013.

CLÁUSULA 43 – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica na base territorial do SIMESP.

São Paulo, 23 de julho de 2012.

Cid Célio Jayme Carvalhaes
Presidente